

**III – Decisão**

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Absolver o **Partido Portugal Pro Vida (PPV)** da prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003, que lhe vinha imputada;

b) Absolver o **mandatário financeiro do PPV, Luís Filipe Botelho Ribeiro**, da prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003, que lhe vinha imputada;

c) Condenar o **Partido Popular (CDS-PP)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €5.500,00;

d) Condenar o **mandatário financeiro do CDS-PP, José Lino Fonseca Ramos**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 600,00;

e) Condenar os **Partidos que compõem a CDU, PCP e PEV**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 6.000,00;

f) Condenar a **mandatária financeira da CDU, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 650,00;

g) Condenar o **mandatário financeiro do Movimento Esperança Portugal (MEP), Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 600,00;

h) Condenar o **Partido Nova Democracia (PND)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €5.500,00;

i) Condenar o **mandatário financeiro do PND, Eduardo Pedro Welsh**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 550,00;

j) Condenar o **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 6.000,00;

k) Condenar o **mandatário financeiro do PCTP/MRPP, Domingos António Caeiro Bulhão**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 650,00;

l) Condenar o **Partido Democrático do Atlântico (PDA)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 6.500,00;

m) Condenar o **mandatário financeiro do PDA, Ismael da Conceição Cardoso**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 700,00;

n) Condenar o **Partido Nacional Renovador (PNR)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €5.000,00;

o) Condenar o **mandatário financeiro do PNR, José de Almeida e Vasconcellos Pinto Coelho**, pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de € 500,00;

p) Condenar o **Partido Social Democrata (PPD/PSD)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 6.000,00;

q) Condenar o **mandatário financeiro do PPD/PSD, José Manuel de Matos Rosa**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 650,00;

r) Condenar o **Partido Socialista (PS)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 6.500,00;

s) Condenar o **mandatário financeiro do PS, António Ramos Preto**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 700,00;

t) Condenar o **Partido Trabalhista Português (PTP)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €6.500,00;

u) Condenar a **mandatária financeira do PTP, Isabel Maria Pombo Monteiro**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 2.500,00.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2015. — *Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmiento e Castro — João Pedro Caupers — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro.*  
208739767

**Acórdão n.º 175/2015****Processo n.º 782/11 (10/CCE)**

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Joaquim José Coelho de Sousa

Ribeiro e os Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Maria Lúcia Amaral, Maria de Fátima Mata-Mouros, Catarina Sarmiento e Castro, Maria José Rangel de Mesquita, Pedro Machete, Lino Rodrigues Ribeiro, Fernando Vaz Ventura, Carlos Fernandes Cadilha e João Eduardo Cura Mariano Esteves, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação.

Após debate e votação, foi, pelo Conselheiro Presidente, ditado o seguinte:

1. Após a notificação do Acórdão n.º 140/2015 do Tribunal Constitucional, verificou-se que o mesmo contém um lapso material manifesto na respectiva fundamentação, cuja retificação se impõe operar.

Com efeito, no ponto 10.3.10. do mesmo Acórdão, a coima a aplicar ao Partido Trabalhista Português (PTP), pela prática da contra-ordenação prevista e sancionada pelo artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação do dever de atempada entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal, previsto no artigo 27.º, n.º 1, do referido diploma, na redacção conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, foi fixada em € 7.000, e não no valor de €6.500, conforme resulta da respetiva decisão.

Sendo este o valor correspondente à coima aplicada ao Partido Trabalhista Português (PTP) no âmbito dos presentes autos, impõe-se proceder à rectificação do ponto 10.3.10 do referido Acórdão.

2. Assim, onde no referido Acórdão se lê:

«10.3.10. Ao **Partido Trabalhista Português (PTP)**, (...) coima a aplicar deve ser fixada em € 7.000».

deve ler-se:

«10.3.10. Ao **Partido Trabalhista Português (PTP)**, (...) coima a aplicar deve ser fixada em € 6.500».

**3. Decisão**

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

1.º Ordenar a retificação do Acórdão n.º 140/2015, nos termos sobreditos;

2.º Determinar, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente Acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º Determinar que o presente Acórdão seja notificado aos partidos/coligações e respectivos mandatários financeiros, para dele tomarem conhecimento, e ao Ministério Público.

4.º Determinar que do presente Acórdão seja dado conhecimento à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Lisboa, 11 de março de 2015. — *Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmiento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Carlos Fernandes Cadilha — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro.*  
208737733

**TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL****Despacho (extrato) n.º 7125/2015**

Ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Judiciária, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, determino a renovação da nomeação em regime de comissão de serviço da oficial de justiça Lucília Pacheco Amaral Márcia Almeida, com efeitos a 26 de junho de 2015.

19 de junho de 2015. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia.*

208739556

**TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Despacho n.º 7126/2015****Subdelegação de competências**

No âmbito das competências que me foram legalmente delegadas pelo Despacho n.º 5783/2015 do Ex.º Sr. Diretor Geral da Administração da Justiça publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 01-06-2014 e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código

de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, subdelego nos Srs. Secretários de Justiça providos nas Secções dos núcleos integrantes na Comarca de Braga constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

1 — a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afetas aos serviços das respetivas secções, até ao montante máximo de € 5.000,00, com a obrigatoriedade do envio via *e-mail* à Administradora Judiciária dos 2 orçamentos necessários a fim de ser dada a respetiva autorização cabimental e o n.º de compromisso através da realização do procedimento de ajuste direto simplificado;

b) A competência para autorizar a realização das despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respetivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 5.000,00;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, com simultâneo conhecimento à Administradora Judiciária;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos da informática junto de cada tribunal, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de setembro;

e) A competência para celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de novembro, e n.º 82/2003, de 18 de julho, da Secretária Regional dos Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008-A, de 7 de maio, no domínio dos projetos de tratamento salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

f) A competência para apreciar os diversos pedidos justificação de faltas ao serviço e ainda dos pedidos de dispensa ao serviço nos termos do disposto no artigo 59.º do EFJ e das licenças para amamentação ou aleitação nos termos do disposto nos artigos 47.º e 48.º do Código do Trabalho;

g) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado;

h) Ficam excluídas da alínea anterior, o reconhecimento do Estatuto de Trabalhador Estudante e a autorização para o gozo das Licenças Parentais e das licenças sem vencimento até 60 dias que ficam a cargo da Administradora Judiciária.

2 — Competência para a realização da gestão orçamental, nomeadamente, no que concerne ao registo das faturas na aplicação informática orçamental, com exceção da autorização para inserção das referidas faturas no GERFIP que fica a cargo da Administradora Judiciária.

3 — A competência para proferirem Ordens de serviço ou Provimientos sobre as mais variadas matérias de gestão ordinária, nomeadamente, sobre a transição de funcionários entre as diversas Unidades de Processos desde que sejam submetidos previamente à Administradora Judiciária para apreciação e aprovação final antes da respetiva implementação.

4 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários Judiciais abrange os poderes delegados no substituído nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

5 — Do âmbito das delegações de competências conferidas nos números anteriores ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços destinados a tribunais:

a) Mobiliário;

b) Estantes;

c) Sistemas AVAC (ar condicionado);

d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;

e) Equipamento informático;

f) Aparelhos áudio e de videoconferência;

g) Fotocopiadoras;

h) Cofres e armários de segurança;

i) Equipamento médico-legal;

j) Sistemas integrados de segurança passiva;

k) Selos brancos;

l) Serviços de segurança;

m) Serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;

n) Serviços com particulares de duração superior a três semanas;

o) Serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

6 — O presente despacho produz efeitos apenas no período compreendido entre 01-01-2015 e 31-12-2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados anteriormente pelos oficiais de justiça aí indicados, no âmbito das competências referidas nos números anteriores.

## ANEXO I

Secções/Instâncias	Nomes	Início de funções
Amares — Secção de competência genérica da Instância Local . . . . .	Irene Amorim Morgado Pires . . . . .	01-09-2014
Barcelos — 2.ª Secção de Fam. Menores da Instância Central, Sec. Cível, Sec. Criminal da Instância Local e Serviços do Ministério Público. Barcelos — 2.ª Secção do Trabalho da Instância Central . . . . .	António Carlos Machado Fortes . . . . .	01-09-2014
Braga — 1.ª Sec. Cível, 1.ª Sec. Criminal, 1.ª Sec. Inst. Criminal da Instância Central, Sec. Cível, Sec. Criminal da Instância Local e Serviços do Ministério Público.	Irene Amorim Morgado Pires . . . . .	01-09-2014
Braga — 1.ª Secção de Fam. Menores da Instância Central . . . . . Braga — 1.ª Secção do Trabalho da Instância Central . . . . .	Virgílio Ribeiro Gregório. . . . .	01-09-2014
Cabec. Basto — Secção de competência genérica da Instância Local . . . . . Celorico de Basto — Secção de competência genérica da Instância Local. . . . .	Eduardo Jorge Magalhães Faria A. Gil . . . . .	01-09-2014
Esposende — Secção de competência genérica da Instância Local . . . . .	António Carlos Machado Fortes . . . . .	01-09-2014
Fafe — Secção de competência genérica da Instância Local . . . . .	Eduardo Jorge Magalhães Faria A. Gil . . . . .	01-09-2014
Guimarães — 2.ª Sec. Inst. Criminal, 1.ª Secção do Comércio, 2.ª Sec. Cível, 2.ª Sec. Criminal da Instância Local e Serviços do Ministério Público. Guimarães — 3.ª Secção do Trabalho da Instância Central. . . . .	M.ª Emília da Costa Monteiro e Gonçalves Silva.	01-09-2014
Guimarães — 2.ª Sec. Cível, 2.ª Sec. Criminal, 2.ª Sec. de Execução e 3.ª Secção de Fam. Menores da Inst. Central.	Eduardo Jorge Magalhães Faria A. Gil . . . . .	01-09-2014

Secções/Instâncias	Nomes	Início de funções
Póvoa de Lanhoso — Secção de competência genérica da Instância Local . . . . . Vieira do Minho — Secção de competência genérica da Instância Local . . . . .	Virgílio Ribeiro Gregório . . . . .	01-09-2014
Vila Nova de Famalicão — 4.ª Sec. Fam. Menores da Instância Central, Sec. Cível, Sec. Criminal da Instância Local e Serviços do Ministério Público. Vila Nova de Famalicão — 4.ª Secção do Trabalho da Instância Central . . . . .	Manuel Fernando de Queirós Marinho . . . . .	01-09-2014
Vila Verde — Secção de competência genérica da Instância Local . . . . .	Irene Amorim Morgado Pires . . . . .	01-09-2014

15 de junho de 2015. — A Administradora Judiciária, *Conceição Braga*.

208741053



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

#### Regulamento n.º 366/2015

#### Regulamento das Provas de Ingresso nos Cursos de Licenciatura em Educação Básica e em Gerontologia Social por alunos que realizaram o CET

##### Nota Prévia

Nos termos do Art.º 8 do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação João de Deus, reunido no dia 19 de setembro de 2014, aprovou o presente Regulamento das provas de ingresso nos Cursos de Licenciatura em Educação Básica e em Gerontologia Social por alunos que realizaram o Curso de Especialização Tecnológica (CET).

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os candidatos à frequência nos Cursos de Licenciatura em Educação Básica e em Gerontologia Social na Escola Superior de Educação João de Deus, que sejam titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica.

##### Artigo 2.º

##### Objetivos

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer o objeto e estrutura das provas, regime de inscrição, organização e realização das provas.

##### Artigo 3.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se às Provas de Ingresso realizadas pelos candidatos a frequentar as Licenciaturas em Educação Básica e em Gerontologia Social da Escola Superior de Educação João de Deus.

### CAPÍTULO II

#### Objeto, organização, realização, estrutura e referenciais das provas

##### Artigo 4.º

##### Objeto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência das Licenciaturas em Educação Básica e em Gerontologia Social na Escola Superior de Educação João de Deus.

##### Artigo 5.º

##### Organização

As provas para a frequência dos cursos revestem as formas consideradas adequadas para avaliação dos conhecimentos e do perfil do candidato ao curso a que se inscreve.

##### Artigo 6.º

##### Realização

As datas da entrevista serão afixadas anualmente, nos termos da lei e nos locais previstos.

##### Artigo 7.º

##### Estrutura e referências das provas

A prova escrita será composta por dois grupos de perguntas cotadas para 20 valores.

Para a Licenciatura em Educação Básica a prova terá como referenciais essenciais avaliar os conhecimentos científicos na área do Português, da Matemática assim como as aptidões consideradas indispensáveis para a frequência do curso:

GRUPO I (Português): Texto para interpretação e análise gramatical com perguntas de múltipla escolha e associação; perguntas de resposta extensa; pergunta de desenvolvimento e produção/escrita – cotação de 10 valores.

GRUPO II (Matemática): perguntas de raciocínio lógico-matemático; situações problemáticas, comunicação matemática, cálculo, leitura e escrita de números – cotação de 10 valores.

Para a Licenciatura em Gerontologia Social a prova terá como referenciais essenciais as aptidões consideradas indispensáveis para a frequência do curso assim como o domínio da língua materna e da matemática:

GRUPO I (Português): Texto para interpretação e análise gramatical com perguntas de múltipla escolha e associação; perguntas de resposta